

**JUSTIFICATIVA – ESCOLHA E PREÇO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a(o) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

**Documento de Formalização da Demanda**

**Termo de Referência**

**Estimativa da Despesa**

**Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica e Proposta**

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL  
**CAMPO GRANDE/RN**

---

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### **III - DAS COTAÇÕES**

Trata-se do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O Município de Campo Grande/RN só tem dois postos de combustível instalado em seu território, o abastecimento em outro município aumentaria o custo, então foi coletado preços dois postos localizados no Município, conforme consta em anexo nos autos.

Em análise aos presentes autos, observamos a pesquisa de preço apresentado pelas empresas.

---

**Rua Antônio Veras, 57, Centro, Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000**

**e-mail: [gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br](mailto:gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br)**

**Fone: (84) 99991-5334**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência e o mapa de preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

Na ocasião, decorrido o prazo, foi apresentado somente uma proposta de preço e documentos de habilitação jurídica e fiscal para a contratação em epígrafe.

A proposta mais vantajosa ofertada conforme a apresentação das propostas e o mapa de preço médio estimado de despesa foi de **R\$ 48.675,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado e abaixo do preço médio, conforme mapa em anexo.

#### **IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, esta compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

A prestação de serviços/aquisição disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A empresa COMERCIAL PROCOPIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.553.216/0001-96 apresentou a proposta mais vantajosa no ato da pesquisa de preços e a única a apresentar documentação de habilitação.

#### **V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço/aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para a(o) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES, foi a empresa **COMERCIAL PROCOPIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.553.216/0001-96**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **VII-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

No entanto foi solicitado a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, para juntar aos autos desse processo administrativo.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento Geral da Unidade Orçamentária **01.001 - Câmara Municipal de Campo Grande**, onde faz constar a Declaração de Saldo Orçamentário e financeiro, no processo licitatório.

Campo Grande/RN, em 12 de janeiro de 2026.

**DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM**

Presidente da Comissão de Contratação

---

Rua Antônio Veras, 57, Centro, Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: [gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br](mailto:gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br)

Fone: (84) 99991-5334

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026**

O Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, consoante autorização da Sra. DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, com fulcro no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **COMERCIAL PROCOPIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.553.216/0001-96, com o valor total de **R\$ 48.675,00 (quarenta e oito mil, seiscientos e setenta e cinco reais )**.

CAMPO GRANDE/RN, 12 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM  
Presidente da Comissão de Contratação